
**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA
LEILÃO ELETRÔNICO CESP Nº 01/2019**

RESPOSTAS AOS ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS.

Divulgamos a seguir as perguntas e respostas referentes aos esclarecimentos solicitados conforme previstos nos itens 1.3 e 1.4 do Edital. As alterações que foram aceitas estão discriminadas neste documento e serão adotadas nos respectivos contratos de compra e venda de energia elétrica deste Leilão.

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS – LEILÃO CESP

Documento: ANEXO III – CONTRATO DE COMPRA E VENDA OU CESSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PRODUTO (x): DO DIA 01 JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO 202X

PERGUNTA: Solicitamos, por gentileza, a exclusão da Cláusula 17ª, uma vez que existe divergência com o previsto no parágrafo quarto da Cláusula 5ª.

RESPOSTA: Faremos um acréscimo à redação da Cláusula 17ª, que ficará com a seguinte redação:

“Ressalvada a previsão da Cláusula 5ª e a penalidade prevista na CLÁUSULA 16ª desse CONTRATO, nenhuma das PARTES assumirá qualquer obrigação de indenizar a outra por quaisquer danos indiretos, inclusive lucros cessantes, danos emergentes, danos morais ou qualquer outra modalidade de indenização dessa mesma natureza”.

PERGUNTA: Solicitamos, por gentileza, incluir a remissão correta ao Código de Processo Civil na Cláusula 30ª, conforme abaixo:

“Cláusula 30ª” – Este CONTRATO é reconhecido pelas PARTES como título executivo extrajudicial, na forma do Artigo 784, III do Código de Processo Civil Brasileiro, para efeito de cobrança dos valores devidos. ”

RESPOSTA: Não considerado. Manteremos a redação original da minuta contratual disponibilizada.

PERGUNTA: Recomendamos que seja incluída no contrato a cláusula anticorrupção, conforme abaixo, em atendimento à legislação vigente.

“Cláusula 33ª – Cada uma das PARTES expressamente declara e garante à outra PARTE que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de

qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.”

RESPOSTA: Será inserida a cláusula anticorrupção no contrato, com a redação seguinte:

“CLÁUSULA - DA CONFORMIDADE

Cada uma das Partes declara que está ciente, conhece e entende os termos da Lei Federal nº 12.846/2013, seu decreto regulamentador nº 8.420/2015 e a Lei Federal nº 9.613/1998, bem como quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis e em vigor relacionadas ao combate de práticas de suborno, corrupção e lavagem de dinheiro (“Leis Anticorrupção”), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas “Leis”, bem como, tem conhecimento e concorda com o conteúdo e os termos do **Código de Conduta e Integridade da CESP**, disponível no **sítio eletrônico www.cesp.com.br / Licitações / Licitações Eletrônicas**, comprometendo-se por si, seus representantes e seus colaboradores, a cumpri-lo durante toda a vigência do presente contrato”.

São Paulo, 15 de janeiro de 2019.